

CÂMARA
TIMÓTEO
Você tem a força da cidadania

PROJETO DE LEI Nº 3.521, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Determina a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

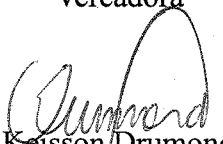
Parágrafo único. A maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ficam obrigadas a disponibilizarem o teste.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Vereadora


Keisson Drumond
Vereador


Willian Salim
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei nasce de se implantar, em nosso Município, mais um teste para deixar os pais sossegados. A exemplo do teste do pezinho, feito em recém nascidos, existe o teste do Olhinho, que deveria ser realizado rotineiramente, ainda na sala de parto. Com o teste do reflexo vermelho podem ser detectadas doenças oculares como a retinoplasia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Se a criança for prematura, o teste do Olhinho é obrigatório, porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não tem vasos sangüíneos da retina formados. Na retina é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não esta formada, ela dá origem a Retinopatia da Prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Segundo a sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, atualmente só nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo o Teste do Olhinho é rotina obrigatória, por lei, nas salas de parto das maternidades.

Por isso, a sociedade Brasileira de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Oftalmologia pediátrica querem que o Ministério da Saúde recomende a realização do teste em todo o território nacional, e que os pediatras sejam treinados para fazer o exame.

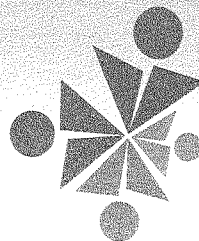
Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos ilustres pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Vereadora


Keisson Drumond
Vereador


Willian Salim
Vereador



CÂMARA
TIMÓTEO
Você tem a força da cidadania

Timóteo, 10 de dezembro de 2010

Exma. Sra.
Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
TIMÓTEO

Ref.: Projeto de Lei nº 3.521 /2010.

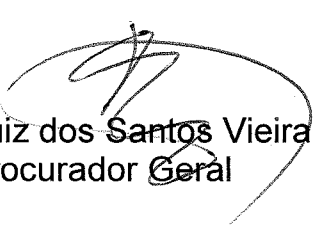
Senhora Presidente,

De autoria dos Vereadores Guaraciaba Gomes Martins Araújo e Keisson Drumond e Willian Salim, vem a exame desta Procuradoria, a presente proposição de lei que **“Determina a obrigatoriedade da realização do “Teste do Olhinho” e dá outras providências.”**

Trata-se de matéria objeto de lei estadual em vigor, entendendo, no entanto os autores da matéria sob análise que havendo lei municipal facilita-se a fiscalização do seu cumprimento.

Examinada em seus aspectos legais, a matéria de lei em tela não apresenta qualquer óbice que lhe dificulte a regular e normal tramitação. Esta Procuradoria é favorável ao seu prosseguimento até final votação em Plenário.

É o nosso parecer.


Luiz dos Santos Vieira Marques
Procurador Geral

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÉTICA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DEFESA DOS INTERESSES DOS SERVIDORES; EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO; SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei nº 3.521

DATA : 1º/10/2010

EMENTA : Determina a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho" e dá outras providências.

AUTORIA : Vereadores Guaraciaba Gomes Martins Araújo, Keisson Drumond e Willian Salim

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.521, de autoria dos Vereadores Guaraciaba Gomes Martins Araújo, Keisson Drumond e Willian Salim, que obriga a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ou conveniados com o sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise, já é objeto de lei estadual em vigor e a lei municipal irá facilitar a fiscalização do seu cumprimento, tendo em vista a necessidade de prevenção de doenças oculares como a retinoplastia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira.

Em face do exposto, opino pela legalidade da matéria, sendo favorável a sua normal e regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Os membros da Comissão por unanimidade, aprovam o parecer do Relator, sendo favoráveis à sua aprovação pela Casa.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

José Constantino Coronel
Relator

DE ACORDO COM O VOTO DO RELATOR:

Geraldo Moreira Nanico

José Vespasiano Vespa

Douglas Willkys

Virgínia Scarpatti

Marcílio Magalhães

www.camaradetimoteo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3521, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Determina a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou:

Art. 1º É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único. A maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ficam obrigadas a disponibilizarem o teste.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

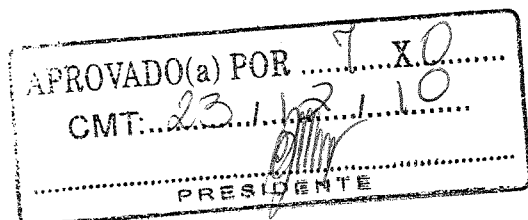
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 23 de dezembro de 2010


Guaraciaba Gomes Martins Araújo
Presidente


Willian Salim
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3521, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010



Determina a obrigatoriedade da realização do "Teste do Olhinho" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º É obrigatória a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde, para o diagnóstico de doenças oculares.

Parágrafo único. A maternidade e serviços hospitalares da rede privada e pública ficam obrigadas a disponibilizarem o teste.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2010

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSUNTOS DIVERSOS E REDAÇÃO


Douglas Willkys
Relator